



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES

R\$ 95.996.580,00

| | |
|---------------------------|-------------------|
| Receita Tributária | R\$ 14.559.700,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ 205.500,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 391.000,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 24.500,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 78.196.900,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 2.618.980,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 714.020,00

| | |
|--------------------|--------------|
| Alienações de Bens | R\$ 3.000,00 |
|--------------------|--------------|



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

| | |
|--|------------------------------|
| Transferências de Capital | R\$ 711.020,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | (-) R\$ -8.810.600,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA | R\$ 87.900.000,00 |

Artigo 3º - A Despesa da administração direta sera realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|--|--------------------------|
| Poder Legislativo | R\$ 4.540.800,00 |
| CORPO LEGISLATIVO | R\$ 3.521.800,00 |
| SECRETARIA DA CÂMARA | R\$ 1.019.000,00 |
| Poder Executivo | R\$ 83.359.200,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 2.750.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | R\$ 358.500,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO | R\$ 1.562.600,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | R\$ 202.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 4.136.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS | R\$ 3.530.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO | R\$ 1.981.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA | R\$ 346.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | R\$ 736.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 18.037.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 37.806.220,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL | R\$ 912.880,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE OBRAS | R\$ 990.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO | R\$ 6.951.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R\$ 584.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | R\$ 122.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA | R\$ 2.234.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | R\$ 120.000,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA | R\$ 87.900.000,00 |

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5.º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010


JAMIL PRADO
Secretário da Administração